



INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

| | |
|--|--|
| TC - 021.870/2011-0 | ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de revisão. |
| NATUREZA DO PROCESSO: Tomada de Contas Especial. | PEÇA RECURSAL: R002 - (Peça 144). |
| UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Pequiizeiro - TO. | DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 1489/2012-Segunda Câmara - (Peça 41) |
| NOME DO RECORRENTE João Abadio Oliveira e Silva | PROCURAÇÃO Peça 143. |

2. EXAME PRELIMINAR

2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

| | |
|--|------------|
| O recorrente está interpondo recurso de revisão contra o Acórdão 9375/2012-Segunda Câmara pela primeira vez? | Sim |
|--|------------|

2.2. TEMPESTIVIDADE

O recurso de revisão foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

| NOME DO RECORRENTE | DATA DOU | INTERPOSIÇÃO | RESPOSTA |
|------------------------------|------------|-----------------|------------|
| João Abadio Oliveira e Silva | 13/12/2012 | 14/04/2016 - TO | Sim |

Impende ressaltar que foi considerada, para efeito de contagem de prazo, a data de publicação no D.O.U. do acórdão que julgou o último recurso com efeito suspensivo, a saber, Acórdão 9.375/2012-TCU-2ª Câmara (peça 99).

2.3. LEGITIMIDADE

| | |
|--|------------|
| Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU? | Sim |
|--|------------|

2.4. INTERESSE

| | |
|-----------------------------|------------|
| Houve sucumbência da parte? | Sim |
|-----------------------------|------------|

2.5. ADEQUAÇÃO

| | |
|--|------------|
| O recurso indicado pelo recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 9375/2012- | Sim |
|--|------------|

Segunda Câmara?

2.6. REQUISITOS ESPECÍFICOS

Foram preenchidos os requisitos específicos para o recurso de revisão?

Sim

Para análise do presente requisito, verifica-se oportuno a realização de breve histórico dos autos.

Trata-se de Tomada de Contas Especial autuada a partir de Representação encaminhada a esta Corte pelo Procurador-Chefe da União no Estado de Tocantins, Sr. André Luís Rodrigues de Souza. Na oportunidade, foi comunicada a impetração de ação judicial por atos de improbidade administrativa supostamente cometidos por agentes públicos e privados, envolvendo a utilização de verbas federais no âmbito do Contrato de Repasse 0240.625-12/2007, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Turismo, e o Município de Pequizeiro/TO, no valor de R\$ 1.004.250,00 (R\$ 975.000,00, de origem federal, e R\$ 29.250,00, a título de contrapartida municipal), cujo objeto era dar apoio a projetos de infraestrutura turística no referido município.

Em essência, restou configurada nos autos a utilização de maquinário e pessoal da própria Prefeitura para execução de serviços contratados de terraplenagem.

O processo foi apreciado por meio do Acórdão 1489/2012-Segunda Câmara (peça 41), que julgou irregulares as contas do Sr. João Abadio Oliveira e Silva, ex-prefeito de Pequizeiro/TO, condenando-o, em solidariedade com empresa Imatel Construções Ltda., ao pagamento do débito original de R\$ 30.443,82, além de multa individual no valor de R\$ 3.500,00.

Irresignado com a decisão prolatada, o Sr. João Abadio Oliveira e Silva impetrou recurso de reconsideração à peça 68, justificando que optou por concluir a obra com maquinário da própria prefeitura, de forma a privilegiar o princípio da eficiência, por entender que a revisão contratual seria uma alternativa mais onerosa.

O recurso foi apreciado por meio do Acórdão 9375/2012-TCU-2ª Câmara (peça 99), que conheceu do recurso de reconsideração impetrado, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Neste momento, o responsável interpõe recurso de revisão, em que argumenta não ter havido qualquer prejuízo aos cofres públicos, pois a empresa Imatel Construções Ltda. teria posteriormente fornecido tanto horas de serviços de máquinas pesadas à disposição da municipalidade como também areia e seixo, compensando, assim, as atividades prestadas pelo município na obra em questão (peça 144). Por fim, colaciona os documentos constantes da peça 144, incluindo relatório técnico emitido pelo engenheiro municipal responsável pelo empreendimento na época e relatório emitido pela empresa prestadora do serviço.

Cabe registrar que o recurso de revisão constitui-se em uma espécie recursal em sentido amplo, verdadeiro procedimento revisional, com índole jurídica similar à ação rescisória, que objetiva a desconstituição da coisa julgada administrativa. Além dos pressupostos de admissibilidade comuns a todos os recursos – tempestividade, singularidade e legitimidade –, o recurso de revisão requer o atendimento dos requisitos específicos indicados nos incisos do artigo 35 da Lei 8.443/92: I - erro de cálculo; II - falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado o acórdão recorrido; e III - superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida.

Isso posto, observa-se que o recorrente insere, nessa fase processual, documentos que alega serem capazes de sanar as falhas que resultaram no julgamento pela irregularidade de suas contas, documentos novos que, ao menos em tese, podem ter eficácia sobre o julgamento de mérito proferido, pois possui

pertinência temática com o objeto dos autos. Os referidos documentos, portanto, preenchem o requisito estabelecido no art. 35, III, da mencionada lei.

Ante todo o exposto, entende-se que resta atendido o requisito específico de admissibilidade do recurso de revisão, não sendo possível, no entanto, conceder efeito suspensivo, por expressa restrição contida no artigo 35 da Lei 8.443/1992.

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

3.1 conhecer do recurso de revisão interposto por João Abadio Oliveira e Silva, sem a atribuição de efeitos suspensivos, com fulcro nos artigos 32, inciso III, e 35, inciso III, da Lei 8.443/1992;

3.2 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso.

| | | |
|------------------------------|--|--------------------------|
| SAR/SERUR, em 16/08/2016. | Juliana Cardoso Soares AUFC - Mat. 6505-6 | Assinado Eletronicamente |
|------------------------------|--|--------------------------|